

A. I. N° - 210436.0070/09-4
AUTUADO - RHAYRAFA COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
AUTUANTE - MARIA DO SOCORRO SODRÉ BARRETO
ORIGEM - IFMT DAT METRO
INTERNET - 04. 11. 2010

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0303-01/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. O reconhecimento do débito com o seu conseqüente pagamento, implica em extinção do crédito tributário, em conformidade com o inciso IV do artigo 122 do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em epígrafe, lavrado em 09/12/2009, imputa ao autuado o cometimento de infração à legislação do ICMS, em decorrência de ter sido identificado o estabelecimento realizando operações de saídas de mercadorias sem a emissão da documentação fiscal correspondente, sendo imposta multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 690,00.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário às fls. 11/12, contudo, posteriormente se manifestou pelo reconhecimento integral do débito e, consequentemente, desistência da defesa apresentada, conforme extrato do Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária da SEFAZ/BA – SIGAT, acostados às fls. 29 a 31, referentes ao pagamento do débito exigido através do Auto de Infração, com os benefícios da Lei nº 11.908/2010.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, com os benefícios da Lei nº 11.908/2010 desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no art. 122, inciso IV do RPAF/99. Em conseqüência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional - CTN e prejudicada a defesa apresentada, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem, para fins de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 210436.0070/09-4, lavrado contra **RHAYRAFA COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos serem encaminhados à repartição fiscal de origem, para fins de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 20 de outubro de 2010.

RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS – PRESIDENTE/RELATOR

ÁLVARC

VALMIR NOGUEIRA

Created with

 nitroPDF® professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional